

Boletim de Serviço
EXTRAORDINÁRIO

nº 217, de 04 de novembro de 2016

Secretaria Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA

Diretor Vice-Presidente Executivo

CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB

Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura

RENATO DOS SANTOS DE ALMEIDA

Diretor de Orçamento e Finanças

ANDERSON CHAVES DE SOUZA

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação

ADEMAR PAULO GREGÓRIO

Diretor de Gestão de Pessoas - Interino

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....	4
RECESSO DE FIM DE ANO	4
Portaria nº 254, de 4 de novembro de 2016.....	4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	5
REGULAMENTO.....	5
Regulamento nº 1, de 1 de novembro de 2016	5
Anexo I	8
Anexo II.....	9
Anexo III.....	10
INSTITUIÇÃO DE FÓRUM	10
Portaria nº 4, de 4 de novembro de 2016.....	10

PRESIDÊNCIA

RECESSO DE FIM DE ANO

Portaria nº 254, de 4 de novembro de 2016

O presidente em exercício da Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo artigo 18, inciso III, do Decreto nº 7.661, de 28/12/2011, publicado no DOU de 29/12/2011, e pelo artigo 33 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada pela Resolução nº 54 do Conselho de Administração, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 16 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) no âmbito da Ebserh.

Art. 2º Caberá aos Diretores na Sede e ao Superintendente nas Filiais organizarem o funcionamento dos setores e unidades de trabalho, de forma que os empregados se revezem nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira de 19 a 23 de dezembro de 2016, e a segunda de 26 a 30 de dezembro de 2016.

§ 1º Para as áreas assistenciais das filiais deverá ser mantida a escala regular previamente planejada.

§ 2º Para a Sede e áreas administrativas das filiais, fica a cargo de cada chefia quantificar o número de empregados necessários para preservar o funcionamento de sua unidade.

Art. 3º Caberá aos Diretores na Sede e aos Superintendentes nas filiais zelar pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos à suas respectivas unidades, em especial, ao atendimento ao público.

Art. 4º O usufruto do recesso para comemoração das festas de final de ano será tratado como folga mediante compensação, devendo esta ocorrer no período de 4 de novembro de 2016 a 28 de abril de 2017.

Parágrafo único. Recomenda-se a compensação de 1 (uma) hora diária, por antecipação do início da jornada de trabalho ou de seu postergamento, respeitado o horário de funcionamento de cada unidade, devendo ser garantido que na permanência além da jornada normal de trabalho o empregado efetivamente exerça as atividades de sua competência.

Art. 5º Caberá às chefias imediatas encaminhar à área de gestão de pessoas, até o dia 30 de novembro de 2016, a relação dos empregados com as respectivas escalas de revezamento no recesso, para fins de acompanhamento do cumprimento da compensação.

Art. 6º É de competência e responsabilidade das chefias imediatas zelarem pelo cumprimento da compensação devendo informar, de ofício, à área de gestão de pessoas, a relação dos empregados que deverão sofrer descontos em suas remunerações pelas horas não compensadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláudio Wanderley Luz Saab

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

REGULAMENTO

Regulamento nº 1, de 1 de novembro de 2016

O Diretor de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada pela Resolução nº 54 do Conselho de Administração, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 16 de maio de 2016, e

Considerando o disposto nos Art. 51 a 56 do Regimento Interno da Ebserh (3ª revisão), que define as competências das diretorias;

Considerando que os processos de compra, aquisição ou contratação deverão atender ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos) e que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

Considerando o disposto na Portaria Ebserh nº 125, de 11 de dezembro de 2012 (república no DOU em 03/08/2015), que delega competência aos Superintendentes dos Hospitais Universitários administrados pela Ebserh para a prática dos atos de gestão que especifica;

Considerando o disposto nos Art. 7º, 8º e 9º da Portaria Ebserh nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU em 3 de agosto de 2015;

Considerando o Art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, que prevê que a execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério (descentralização interna) ou entre órgãos/ministérios ou entidades de estruturas diferentes (descentralização externa);

Considerando que o Art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que define o termo de execução descentralizada como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

Considerando o Art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que define que a celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho;

Considerando o §1º do Art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora;

Considerando o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

Considerando o disposto na Portaria Conjunta MPOG/MF/CGU nº 8, de 07 de novembro de 2012, que aprova a minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito;

Considerando que a descentralização de crédito é uma operação que permite que o orçamento aprovado seja executado por outro órgão que não aquele em que, inicialmente, foram alocados os recursos, com o objetivo de conferir maior agilidade à execução do orçamento, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi, resolve:

Art. 1º Estabelecer o presente Regulamento para a submissão de propostas para descentralização de créditos orçamentários e autorizações de contratações, de que trata o Art. 8º da Portaria Ebserh nº 125/2012, no âmbito da Diretoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 2º Para as propostas de descentralização de créditos orçamentários da Ebserh e do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - Rehuf, os hospitais universitários federais deverão apresentar, no mínimo, as informações constantes do Anexo II deste Regulamento.

§1º Os pedidos de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - Rehuf só serão analisados pelas áreas técnicas da DAI se estiverem aprovados pelo Comitê Interno de Gestão do Rehuf.

§2º As análises que visam descentralização de recursos orçamentários aos hospitais universitários federais somente são realizadas por meio dos Planos de Trabalho inseridos no Módulo de Descentralização de Créditos do Sistema de Informações Gerenciais (MDC-SIG/Ebserh).

§3º Os pedidos de descentralização de créditos orçamentários devem ser agrupados por naturezas similares, obedecendo a divisão dos Serviços estabelecidos na sede da Ebserh, conforme descrito no Anexo I deste Regulamento.

§4º As dotações descentralizadas devem ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática, conforme o Art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993.

§5º Eventuais saldos da descentralização de créditos não utilizados para o atendimento dos objetos pleiteados mediante os Planos de Trabalho apresentados, devem ser devolvidos à origem.

Art. 3º Para as solicitações de autorizações de contratações e prorrogações de que trata o art. 8º da Portaria Ebserh nº 125/2012, os hospitais universitários federais da Rede Ebserh deverão apresentar, no mínimo, as informações constantes do Anexo III desse Regulamento.

§1º Os pedidos de autorização de contratações e prorrogações de que trata o *caput* só serão analisados pelas áreas técnicas da DAI se possuírem todas as informações solicitadas no Anexo II do presente Regulamento.

§2º Caberá aos Supervisores Regionais dos hospitais universitários federais da Rede Ebserh, que atuam na Coordenadoria de Gestão Estratégica, da Diretoria Vice-Presidência Executiva (CGE-DVPE), verificarem se todas as informações solicitadas no Anexo III, do presente Regulamento, foram encaminhadas antes de tramitar a proposta para a DAI.

Art. 4º São de inteira responsabilidade dos hospitais universitários federais proponentes nos pedidos de descentralização de créditos orçamentários, assim como nas contratações e prorrogações de contratos administrativos:

I. Os aspectos técnicos de planejamento, inclusive definição de quantitativos e estratégias de contratação, bem como o processo administrativo de contratação dos serviços ora pleiteados e o acompanhamento da execução contratual;

II. Os valores unitários de itens de consumo, bens patrimoniais e serviços, assim como as medições que ensejam os totais de cada despesa, devidamente instruídos nos respectivos processos administrativos;

III. As análises técnica e jurídica que consubstanciam a aquisição ou contratação/prorrogações dos contratos de serviços, assim como aprovações prévias previstas no Art 9º da Portaria Ebserh nº 125/2012;

IV. A demonstração dos preços de mercado nos autos dos processos administrativos que ensejam todas as aquisições ou contratações de produtos, bens, serviços e materiais pagos com os recursos descentralizados, de forma a evidenciar a maior vantajosidade para a Administração;

V. Os ritos processuais de compra, aquisição ou contratação, de acordo com o disposto nas Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e nº 10.520/2002, e Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Fica revogado o Regulamento para Elaboração de Planos de Trabalho Relativos a Serviços de Obras e Manutenção Predial, de Manutenção e Operação de Equipamentos Médico-Hospitalares e de Hotelaria Hospitalar, publicado no Boletim de Serviço n. 139, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Jaime Gregório dos Santos Filho

Anexo I

1. Compete à Coordenadoria de Infraestrutura Física e Tecnológica avaliar pedidos de descentralização de créditos orçamentários e contratações relativos a serviços de obras e manutenção predial, manutenção e operação de equipamentos médico-hospitalares e hotelaria hospitalar.

1.1. Os pleitos sujeitos ao Serviço de Apoio à Manutenção Predial e Obras referem-se aos serviços de obra de reforma, obra de reforma com ampliação, obra para construção nova, equipamentos de infraestrutura predial, serviços de manutenção predial e solicitação de projetos de arquitetura e engenharia.

1.2. Os pleitos sujeitos ao Serviço de Infraestrutura Tecnológica referem-se aos serviços de aquisição de peças e serviços para manutenção de todos equipamentos médico-assistenciais sob responsabilidade dos hospitais universitários federais.

1.3. Os pleitos sujeitos ao Serviço de Apoio à Hotelaria Hospitalar referem-se à aquisição de insumos, aquisição de bens patrimoniais, pagamento de serviços referentes as áreas de higienização hospitalar; gerenciamento, coleta, tratamento e destinação final de resíduos; processamento de roupas e gestão do enxoval hospitalar; produção e distribuição de refeições e transporte inter-hospitalar de pacientes. Exclui-se desta categoria as vestimentas e uniformes utilizados por colaboradores e produtos químicos utilizados pela área assistencial.

2. Compete à Coordenadoria de Administração avaliar pedidos de descentralização de créditos orçamentários para aquisições de bens patrimoniais e insumos de uso administrativo ou comum, além de créditos orçamentários e contratações relativos a serviços de gestão patrimonial; locações de imóveis; água e energia elétrica; serviços de terceirização de mão-de-obra; serviços de apoio administrativo; recepção; ascensoristas; vigilância e/ou segurança patrimonial; controle de acesso de portaria e veículos; transporte administrativo; jardinagem e manutenção de jardins; controle de pragas; passagens e diárias; chaveiros; carimbos; entre outros.

2.1. Os pleitos sujeitos ao Serviço de Logística Administrativa referem-se a locações de imóveis; água e energia elétrica; serviços de terceirização de mão-de-obra; serviços de apoio administrativo; recepção; ascensoristas; vigilância e/ou segurança patrimonial; controle de acesso de portaria e veículos; transporte administrativo; jardinagem e manutenção de jardins; controle de pragas; passagens e diárias; chaveiros; carimbos; entre outros.

2.2. Os pleitos sujeitos ao Serviço de Patrimônio e Almojarifado Administrativo referem-se as aquisições de bens patrimoniais e insumos de uso administrativo ou comum como mobiliário e material de expediente, assim como créditos orçamentários e contratações relativas a serviços de gestão patrimonial.

Anexo II

Dos pleitos de descentralização de créditos orçamentários

1. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.170/2007, os planos de trabalho para descentralização de créditos devem conter:

1.1. Descrição do Objeto;

1.2. Resultados ou metas esperadas com a pretendida descentralização – deve possibilitar o acompanhamento da execução do objeto pelo Concedente.

1.3. Parecer técnico e econômico favorável pela área técnica do hospital universitário federal responsável pela contratação ou aquisição. Para o caso de obras, o parecer técnico e econômico deve incluir a análise dos projetos básicos e/ou executivos à luz da legislação e regulamentação vigentes.

2. O parecer técnico e econômico de que trata o item 1.3 desse Anexo deverá incluir a planilha a seguir devidamente preenchida quando se tratar de aquisição de insumos e bens. As informações apresentadas no quadro serão utilizadas, eventualmente, para aferir o cumprimento do objeto proposto no plano de trabalho. Para o caso de obras, deve ficar claro o tipo e o local da intervenção será realizada (ex. ampliação, reforma, construção nova). No caso de obras, os repasses financeiros só ocorrerão quando do seu cadastramento, ou atualização cadastral, no *Módulo de Monitoramento de Obras* do Sistema SIG/Ebserh.

Item	Descritivo	Uso Pretendido	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Inserir descrição completa, que possibilite a identificação do item contratado.	Identificar a apresentação e descrição técnica de cada item.	Identificar uso e setor a utilizar cada item.	Indicar quantidade necessária para suprir as necessidades do hospital pelo período indicado no Plano de Trabalho.	Indicar valor unitário obtido para cada item contratado.	Indicar valor total por item (valor unitário X quantidade)

3. O parecer técnico e econômico de que trata o item 1.3 desse Anexo deverá incluir a planilha a seguir devidamente preenchida quando se tratar de pagamento de serviços. As informações apresentadas no quadro serão utilizadas, eventualmente, para aferir o cumprimento do objeto proposto no plano de trabalho.

Item	Descritivo	Uso pretendido	Valor total
Contratação a ser realizada.	Identificar componentes do serviço (insumos, utensílios, equipamentos, obras, serviços complementares, software, etc. eventualmente incluídos na prestação dos serviços)	Identificar setor ou área ou equipamento a ser beneficiado	Indicar valor total por item

4. O parecer técnico e econômico de que trata o item 1.3 desse Anexo deverá ser incorporado obrigatoriamente aos pleitos submetidos a partir do dia 01/01/2017. Para pleitos anteriores a esta data, este parecer deve ser anexado pelo hospital no âmbito de seu processo administrativo, após a descentralização.

Anexo III

Dos pleitos de autorização para contratação ou prorrogação de serviços conforme definido pelo artigo 8º da portaria nº 125/2012

Os processos para autorização de contratações e prorrogações devem ser enviados em meio físico, contendo os quesitos estabelecidos pelo §2º do Art. 8º da Portaria nº 125/2012, assim como parecer técnico favorável pela área técnica do hospital universitário federal responsável pela contratação ou prorrogação pretendida, devidamente assinado.

INSTITUIÇÃO DE FÓRUM

Portaria nº 4, de 4 de novembro de 2016

O Diretor de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 54, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 16 de maio de 2016, e

Considerando a necessidade de subsidiar as ações de planejamento, programação, padronização, execução, avaliação e monitoramento de temas e ações relacionados à engenharia clínica, na Rede Ebserh; Considerando que no âmbito da Rede Ebserh os trabalhos devem ser executados de forma planejada, avaliados e monitorados coletivamente, de modo a atender as necessidades e demandas locais, resolve:

Art. 1º Criar o Fórum de Serviço de Infraestrutura Tecnológica (Fórum Site) para a Engenharia Clínica da Rede Ebserh, que institui os seguintes Grupos de Trabalho (GTT):

I. GTT1 - Infraestrutura: responsável por discutir temas relacionados à infraestrutura física, ferramental, mobiliária, equipe técnico-administrativa e outros assuntos conexos à Infraestrutura Hospitalar;

II. GTT2 - Serviços de Engenharia Clínica: responsável por discutir temas relacionados à padronização das tags, termo de referência para contratação de empresa de engenharia clínica, processos de engenharia clínica e outros assuntos conexos aos Serviços de Engenharia Clínica;

III. GTT3 - Sistema de Informação para Gerenciamento do Parque Tecnológico: responsável por discutir temas relacionados ao cronograma de implantação do sistema, melhorias do sistema, liberação de acesso para rede e outros assuntos conexos ao Sistema de Informação para Gerenciamento de Parque Tecnológico;

IV. GTT4 - Escopo de Atuação da Engenharia Clínica: responsável por discutir temas relacionados ao escopo de atuação da sede e dos hospitais universitário federais (HUFs), papéis e responsabilidades dos engenheiros clínicos e das chefias dos hospitais filiados e outros assuntos conexos ao Escopo de Atuação da Engenharia Clínica;

V. GTT5 - Equipamentos e Áreas de Relacionamento da Engenharia Clínica: responsável por discutir temas relacionados às áreas de relacionamento e equipamentos sob responsabilidade da engenharia clínica e outros assuntos conexos aos Equipamentos e Áreas de Relacionamento da Engenharia Clínica.

VI. GTT6 - Especificação de Equipamentos e Avaliação Tecnológica: responsável por discutir temas relacionados às especificações de equipamentos para elaboração de Termos de Referência, a fim de subsidiar processos de aquisição de equipamentos e processos de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos sob responsabilidade da engenharia clínica e outros assuntos conexos à especificação de equipamentos e avaliação tecnológica.

§ 1º A Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CIFT) da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI) poderá instituir outros grupos de trabalho para discussão de temas específicos não abordados nos grupos anteriores;

§ 2º Ficam homologados os trabalhos técnicos já executados no âmbito do Fórum Site.

Art. 2º Para fins dessa Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I. Apreciação Conjunta: consulta aos demais membros da Rede Ebserh para apresentação de contribuições técnicas aos documentos ou normativas propostas pelos GTT;

II. Relatório de Análise de Contribuições: documento com a consolidação da análise técnica, após a etapa de Apreciação Conjunta.

Art. 3º Os GTT são constituídos pelos engenheiros clínicos, analistas e assistentes do quadro da Rede Ebserh lotados nas filiais e na sede.

Parágrafo único. Outros profissionais, integrantes ou não da Rede Ebserh, com competência técnica nos temas de discussão poderão participar dos GTT mediante convite formal da sede Ebserh.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes competências para os participantes dos Fóruns Site:

I. Aos moderadores dos GTT:

a) Coordenar as discussões técnicas;

b) Definir responsabilidades do componentes dos grupos;

c) Conduzir os trabalhos técnicos;

d) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos demandados pelo Site;

e) Reunir o GTT para avaliar tecnicamente as contribuições recebidas na etapa de Apreciação Conjunta;

f) Revisar o produto técnico discutido no GTT e elaborar sua minuta final;

g) Preencher o Relatório de Análise de Contribuições;

h) Encaminhar a última versão dos documentos técnicos para o Site.

II. Aos membros do GTT:

a) Efetiva participação nas discussões técnicas;

b) Entrega dos trabalhos técnicos no prazo definido pelo moderador do grupo.

III. Ao Serviço de Infraestrutura Tecnológica adotar os seguintes procedimentos:

a) Convocar Grupos de Trabalho;

b) Disponibilizar o acesso ao Sistema de Acompanhamento de Projetos Especializados (Sape) ou à Plataforma de Construção Coletiva da Ebserh para adequada condução dos trabalhos;

c) Monitorar as discussões e o cumprimento dos prazos de entrega dos produtos demandados;

d) Elaborar a pauta e os respectivos subsídios técnicos para os Grupos de Trabalho;

e) Consolidar as informações técnicas oriundas dos GTT ;

f) Elaborar relatórios gerenciais;

g) Elaborar proposta de diretrizes técnicas para padronização e otimização dos trabalhos de Engenharia Clínica da Rede Ebserh;

h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias para a adequada execução dos trabalhos do Fórum Site.

IV. À Coordenadoria de Infraestrutura Física e Tecnológica:

a) Analisar e aprovar os trabalhos técnicos elaborados pelo GTT para apresentação à Diretoria de Administração e Infraestrutura;

b) Adotar outras providências que se fizerem necessárias para a adequada execução dos trabalhos do Fórum Site.

Parágrafo único. Os moderadores do GTT podem delegar a outros participantes de seu grupo a competência de elaboração da minuta do produto final e do preenchimento do Relatório de Análise de Contribuições.

Art. 5º Os trabalhos conduzidos no âmbito dos GTT obedecerão as seguintes etapas:

I. Etapa 1 - Consulta à Rede Ebserh sobre temas prioritários para serem objetos de discussão nos grupos de trabalho;

II. Etapa 2 - Discussão e elaboração dos produtos técnicos que deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da complexidade dos produtos;

a) As reuniões/discussões serão realizadas por meio do Sape, disponível na internet pelo endereço www.sape.ebserh.gov.br.

III. Etapa 3 - Apreciação Conjunta dos produtos elaborados na Etapa 2 .

a) O encerramento da Apreciação conjunta dar-se-á com o resultado final das contribuições na intranet.

IV. Etapa 4 - Entrega final do produto técnico e apresentação do resultado final ao Diretor de Administração e Infraestrutura.

V. Etapa 5 - Publicação de ato normativo pelo Diretor de Administração e Infraestrutura para implementação do produto resultante dos GTT.

Art. 6º As funções dos membros dos Grupos de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaime Gregório dos Santos Filho